



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

DELIBERAÇÃO INEA Nº 13 DE 26 DE JULHO DE 2010

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO
PLENÁRIO DA GERÊNCIA DE
NORMATIZAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA, reunido no dia 26 de julho de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

DELIBERA:

Art. 1º - A GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO - GENOR, Órgão Executivo da Presidência do INEA, tem como finalidade principal apoiar a elaboração e a revisão das normas institucionais (NOI) e operacionais (NOP) e submetê-las às alçadas pertinentes.

Parágrafo Único- Os documentos mencionados no caput serão aprovados pelo Conselho Diretor, respeitadas as competências dos órgãos de deliberação coletiva vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 2º - A GENOR é constituída:

I - pela Secretaria Executiva, composta pelo Gerente e sua respectiva equipe de apoio;

II - pelo Plenário.

Art. 3º - O Plenário é composto por 9 (nove) membros, servidores do INEA, sem prejuízo de suas atribuições, designados por Portaria da Presidência.

§ 1º - Os membros do Plenário são:

I - gerente da GENOR;

II - representante da Procuradoria;

III - representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental;

IV - representante da Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental;

V - representante da Diretoria de Biodiversidades e Áreas Protegidas;

VI - representante da Diretoria de Gestão das Águas e do Território;

VII - representante da Diretoria de Recuperação Ambiental;

VIII - representante da Diretoria de Administração e Finanças;

IX - representante da Vice-Presidência.

§ 2º- O plenário é presidido pelo Gerente da GENOR, que será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um representante do Plenário.

§ 3º- No eventual impedimento de qualquer um dos representantes titulares mencionados nos incisos II a IX do parágrafo anterior, deverá ser designado pelo representante um substituto, por meio de comunicação formal dirigida ao Gerente da GENOR.

Art. 4º - Compete à GENOR:

- I - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor os Programas de Documentos do INEA a serem normatizados;
- II - avaliar, previamente ao Plenário, os documentos recebidos das unidades organizacionais para normatização, visando agilizar as discussões plenárias;
- III - conferir a padronização dos documentos a serem normatizados;
- IV - cadastrar no Sistema os documentos normatizados e aprovados por Ato Administrativo;
- V - disponibilizar para toda a instituição as matrizes dos documentos a serem normatizados, assim como os documentos aprovados;
- VI- manter o controle numérico dos documentos normatizados e gerenciar o ciclo de vida deles;

Art. 5º - Ao Gerente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário no máximo a cada 30 dias ou extraordinariamente sempre que necessário, colocando em pauta para apreciação os assuntos constantes do Programa de Normas Operacionais;
- II - submeter ao Presidente, trimestralmente, o controle de freqüência do Plenário para conhecimento;
- III - representar a GENOR perante o Conselho Diretor, sempre que necessário;
- IV- coordenar as discussões, no Plenário, dos documentos a serem normatizados;
- V - submeter ao CONDIR os documentos aprovados pelo Plenário.

Art. 6º- O Gerente da GENOR poderá ainda solicitar ao Presidente do INEA a participação de consultores externos, de forma gratuita ou remunerada, observando neste último caso as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho criados com base neste artigo deverão submeter suas conclusões ao plenário da GENOR.

Art. 7º- O Gerente poderá criar grupos de trabalho sobre temas específicos, devendo solicitar a participação de servidores especializados nos temas em discussão, os quais não terão direito a voto.

Art. 8º - Aos membros do Plenário compete:

- I- comparecer às reuniões (com quorum mínimo de cinco membros), avaliar e votar (sendo tomadas as decisões por maioria simples) as matérias colocadas em pauta;
- II- manter permanentemente informado o respectivo superior hierárquico e a unidade organizacional a que está vinculado sobre o andamento dos trabalhos, colhendo suas sugestões e apresentando-as nas reuniões;
- III- divulgar e implementar as normas aprovadas, pelo CONDIR ou CONEMA, em suas unidades organizacionais.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação INEA nº 02, de 06 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA

Presidente

Publicado em 30.07.10